



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INDICAÇÃO N.º 01/24-CEB/CEE/RO	
Indica ao Conselho Pleno do CEE/RO alteração na Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, que “Fixa diretrizes e normas complementares para o atendimento educacional, nas etapas e modalidades da Educação Básica aos jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia”, frente ao disposto no Decreto n.º 7.626, de 24 de novembro de 2011.	
Autores: Agenor Fernandes de Souza, Antônio Evangelista Sansão Puruborá, Camila Fernanda Carvalho Caetano, Francelena Santos Arruda, Francisca Batista da Silva, Francisca Diniz de Melo Martins, Gláucia Lopes Negreiros, Irany de Oliveira Lima Morais e Severino Bertino Neto.	Município: Porto Velho/RO
Aprovação: Câmara de Educação Básica em 26/02/2024	Referendada: Conselho Pleno em 11/03/2024

HISTÓRICO

Na sessão plenária, do dia vinte e cinco de setembro de 2023, motivado pela solicitação contida no Ofício n.º 00018/2023-42ª da Promotoria de Justiça, do município de Porto Velho, em que solicita inclusão da temática Educação Prisional com vistas a atualização, no que couber, da Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, em conformidade com o Decreto n.º 7.626, de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2011, que “Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”, o Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu Comissão de Estudos, por meio da Portaria n.º 087/23-CEE/RO, de 3 de outubro de 2023, com o objetivo de ajustar a mencionada Resolução.

ANÁLISE

Para a análise da Resolução n.º 959/11-CEE/RO, elaborou-se quadro comparativo, no que coube, entre a presente norma e o Decreto Federal n.º 7.626/2011, que “Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”.

Na análise do disposto no artigo 1º da norma deste Conselho Estadual de Educação e o Decreto Federal foi possível verificar que o objeto de normalização de ambos é a oferta da educação básica, nas etapas fundamental e média, em unidades prisionais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O objeto é o mesmo, no entanto, do ponto de vista da abrangência, as normas se diferenciam. Enquanto, a norma do CEE/RO tem por objetivo “Fixar diretrizes e normas complementares para o atendimento educacional, nas etapas e modalidades da Educação Básica aos jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia”, a norma federal visa instituir “o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais”.

Dessa forma, entendemos que a Resolução em análise é mais ampla, por tratar dos aspectos gerais quanto ao atendimento de estudantes em situação de privação de liberdade. De sua ordem o Decreto presidencial é mais específico e pontual, pois trata de instrumento de qualificação e organização da oferta da educação básica em unidades prisionais em cada unidade federada por meio de Plano Estratégico.

Ao definir a abrangência do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, fica estabelecido a oferta de educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, a Educação Profissional e Tecnológica e a Educação Superior.

No tocante a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade EJA e Educação Profissional, a norma deste Conselho já regulamenta essa oferta compreendendo cursos de Formação Inicial e Continuada, cujos requisitos de acesso são geralmente o Ensino Fundamental e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que compreendem os cursos de: Qualificação Técnica, Habilitação Profissional e Especialização Técnica.

Dentre os aspectos organizacionais da oferta de escolarização no sistema prisional quanto à formação profissional, definidos na Resolução n.º 959/11-CEE/RO, temos:

Art. 3º O atendimento educacional aos jovens e adultos em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia deverá ser ofertado, preferentemente, na forma presencial e obedecerá às seguintes orientações:

[...]

VII. desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos.

Dessa forma, verifica-se que a norma do CEE/RO converge com o disposto no Decreto Federal n.º 7.626/2011 quanto ao regramento global, sendo de competência da Secretaria de Estado da Educação o planejamento e execução das ações educacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Em nossas pesquisas verificamos que o Governo do Estado de Rondônia por meio das Secretarias de Estado da Educação e da Justiça elaboraram o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional¹ para o quadriênio 2021-2024 com aporte, também, no Decreto Federal n.º 7.626/2011.

A norma do CEE/RO não contempla, especificamente, a questão da alfabetização como disposto no inciso III do artigo 4º do Decreto Federal que estabelece os objetivos do PEESP: “contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional”.

No tocante à alfabetização na EJA se deve associar a Resolução n.º 959/11-CEE/RO à Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, que “Regulamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”.

O Decreto Federal no inciso III do artigo 3º estabelece que o “fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe” é uma das Diretrizes do PEESP.

Esse aspecto não está contemplado na norma deste Conselho, sendo que esse atendimento compreende a oferta de Educação Infantil em Creche para crianças de até três anos de idade, considerando o disposto no inciso L do artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

A definição, quanto à idade máxima de amamentação de uma criança cuja genitora encontra-se privada de liberdade é um aspecto que fica em aberto, necessitando de mais estudos, possivelmente em parceria com setores do Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Decorrida a análise, concluímos que os dispositivos da Resolução n.º 959/11-CEE/RO contemplam o disposto no Decreto Federal n.º 7.626/2011, a exceção da oferta de Educação

¹ Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Plano-Estadual-de-Educacao-para-Pessoas-Privadas-de-Liberdade-e-Egressas-do-Sistema-Prisional-3.pdf>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Infantil à criança que se encontrar em estabelecimentos penais em função da condição de privação de liberdade de sua genitora.

Outro aspecto não tratado, especificamente, pela Resolução n.º 959/11-CEE/RO, diz respeito ao Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, instituído pelo Decreto Federal n.º 7.626/2011.

Neste sentido, se faz necessário proceder ajuste na Resolução n.º 959/11-CEE/RO quanto à promoção da Educação Infantil em unidades prisionais femininas, em decorrência do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto Federal n.º 7.626/2011.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º/24-CEE/RO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, que “Fixa diretrizes e normas complementares para o atendimento educacional, nas etapas e modalidades da Educação Básica aos jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n.º 5.324/22, de 1º de abril de 2022, e considerando a necessidade de ajustar a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, ao disposto no Decreto Federal n.º 7.626/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, que “Fixa diretrizes e normas complementares para o atendimento educacional, nas etapas e modalidades da Educação Básica aos jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Incluir Parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Parágrafo único. Nos estabelecimentos penais femininos do sistema prisional do Estado de Rondônia, deverão ser fomentadas políticas de atendimento educacional à criança que se encontrar nesses estabelecimentos em decorrência da privação de liberdade de sua mãe.

Art. 3º Incluir na Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, o artigo 18-A com a seguinte redação:

Art. 18-A Na oferta da educação básica em estabelecimentos penais do sistema prisional do Estado de Rondônia, os setores competentes devem providenciar e manter atualizado o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, nos termos do Decreto Federal n.º 7.626/2011.

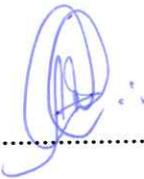
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprovou a presente Indicação.
Sala das Sessões, Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros:

Agenor Fernandes de Souza 

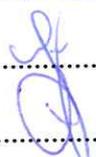
Antônio Evangelista Sansão Puruborá 

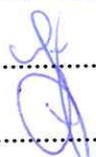
Camila Fernanda Carvalho Caetano 

Francelena Santos Arruda 

Francisca Batista da Silva 

Francisca Diniz de Melo Martins 

Gláucia Lopes Negreiros 

Severino Bertino Neto 

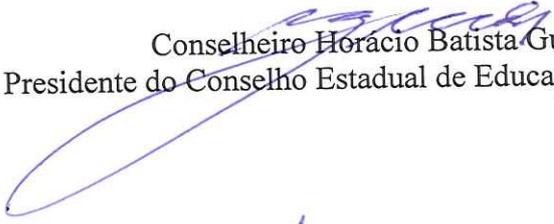


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

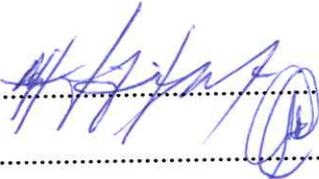
DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Indicação que altera a Resolução n.º 959/11-CEE/RO, de 16 de novembro de 2011, apresentada pela Câmara de Educação Básica.

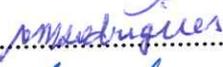
Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 11 de março de 2024.


Conselheiro Horacio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros:

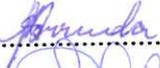
Adilson Siqueira de Andrade.....

Agenor Fernandes de Souza.....

Antônia Rodrigues Borges da Silva.....

Antônio Evangelista Sansão Puruborá.....

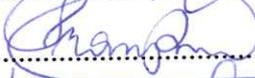
Camila Fernanda Carvalho Caetano.....

Francelena Santos Arruda.....

Francisca Diniz de Melo Martins.....

Gláucia Lopes Negreiros.....

Gláucia Mendes da Silva.....

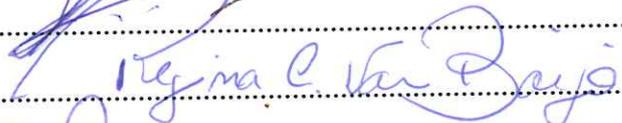
Irany de Oliveira Lima Morais.....

Luizmar Oliveira das Neves.....

Mário Jorge Souza de Oliveira.....

Nina Cátia Alexandre Cavalcante.....

Paulo César Pires Andrade.....

Regina Célia Nareci Baijo.....

Severino Bertino Neto.....

Valter Ricolato.....